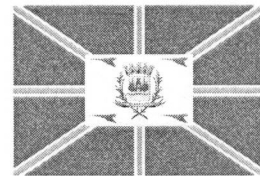




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



73

PROJETO DE LEI Nº..... 2023

Introduz adequações na Lei nº 6.016, de 12 de março de 2018 que dispõe sobre a criação de estágio profissionais de pós-graduação *latu sensu*, no âmbito da Administração Pública Direta, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam adequadas as redações do caput e do inciso II do art. 1º da Lei 6.016, de 12 de março de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari, 30 (trinta) vagas de estágio profissional destinadas aos educandos que estejam frequentando curso de pós-graduação *latu sensu* em instituições de educação superior, nas seguintes áreas:

.....
II – 12 (doze) vagas para o curso de pós-graduação *latu sensu* em Direito; (NR)
.....

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.016, de 12 de março de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de fevereiro de 2023.

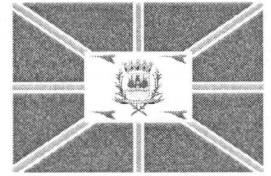
RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizeti Luciano

Gilmar Gonçalves Chaves



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Introduz adequações na Lei nº 6.016, de 12 de março de 2018 que dispõe sobre a criação de estágio profissionais de pós-graduação *latu sensu*, no âmbito da Administração Pública Direta, e da outras providências.

O presente Projeto de Lei visa introduzir adequações para atender a demanda do Município de Araguari, para aumentar as vagas para contratação de estagiários graduados e cursando especialização *latu sensu* na área do curso de Direito, para melhor assessoramento às demandas da Procuradoria-Geral do Município e demais Secretarias Municipais nas respectivas prestações de serviços públicos à população.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando mais que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 23 de fevereiro de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 6016 , DE 12 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação de estágio profissionais de pós-graduação latu sensu, no âmbito da Administração Pública Direta, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari, 20 (vinte) vagas de estágio profissional destinadas aos educandos que estejam frequentando curso de pós-graduação latu sensu em instituições de educação superior, nas seguintes áreas:

- I - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação latu sensu em Gestão Pública;
- II - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação latu sensu em Direito Municipal;
- III - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação latu sensu em Contabilidade Pública;
- IV - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação latu sensu em Gestão de Cidades;
- V - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação latu sensu em Gestão Ambiental;
- VI - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação latu sensu em Gestão Escolar;
- VII - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação latu sensu em Gestão de Projetos;
- VIII - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação latu sensu em Engenharia Sanitarista;
- IX - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação latu sensu em Engenharia Ambiental;
- X - 2 (duas) vagas para o curso de pós-graduação latu sensu em Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 2º Somente serão admitidos ao estágio os candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino, nos termos do art. 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º O estagiário poderá receber bolsa ou outra contraprestação que venha a ser acordada, cujo valor não excederá a dois salários mínimos, sendo compulsória a sua concessão, bem como, poderá receber ainda o auxílio-transporte de que trata a Lei nº 4.021, de 14 de maio de 2004.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na falta de recursos financeiros poderá ocorrer nos casos de estágio, de que trata esta Lei, a suspensão do pagamento da bolsa e do auxílio-transporte de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno ou seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades escolares não devendo ultrapassar, no caso de estudantes que estejam freqüentando curso de pós-graduação *latu sensu* em instituições de educação superior 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º O Município de Araguari poderá contratar em favor dos estagiários seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme ficará estabelecido no termo de compromisso.

Art. 6º Os estagiários serão escolhidos mediante processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A duração do estágio será de um (1) ano, podendo no interesse das partes ser prorrogado, desde que o prazo não ultrapasse a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Parágrafo único. Mesmo que o estágio já tenha se encerrado antes de ter completado o prazo de 2 (dois) anos, ainda assim o estagiário que mantém as mesmas condições iniciais de habilitação no processo seletivo poderá ser beneficiado com a prorrogação de que trata o caput deste artigo, havendo desígnio do concedente.

Art. 8º Aplicam-se no que couber, ao estágio profissional destinado aos educandos que estejam frequentando curso de pós-graduação *latu sensu* em instituições de educação superior, as disposições da Lei nº **3.577**, de 25 de abril de 2001, com suas alterações posteriores, inclusive, em relação à autorização para a celebração de convênios com instituições educacionais de nível superior.

Parágrafo único. Em relação aos termos de convênio e de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, fica adotado os modelos constantes dos Anexos I e II da Lei nº **3.577**, de 25 de abril de 2001.

Art. 9º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

Werlei Ferreira de Macedo
Secretário de Educação

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/03/2018